



# Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira  
Praça Dezesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE  
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195  
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS Nº 008/2023.**

**Dispensa nº 006/2023.**

**Processo Licitatório nº 007/2023.**

A **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE FERREIROS-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.825.713/0001-04, com sede na Praça. Dezesseis de Março 74/76, Centro, Ferreiros-PE, representado por seu Presidente da Câmara o Vereador **GILCELIO PONTES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.039.284-67, RG nº 6511256 SSP - PE; doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **VINICIUS MATEUS C DE OLIVEIRA INFORMÁTICA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.351.387/0001-35, situada à Rua Vereador Porfino João de Oliveira, nº 259, Centro, Paudalho-PE, CEP.: 55.825-000, neste, representado por **VINICIUS MATEUS CAVALCANTE DE OLIVEIRA**, empresário, inscrito no CPF sob o nº 051.114.584-50 e RG nº 6.341.087 SSP - PE, denominada, simplesmente, **CONTRATADA** tem entre si justo e contratado o que segue:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

**1.1** - Nas condições estabelecidas neste contrato, a **CONTRATADA**, executará os serviços de Digitalização de documentos em nuvem, podendo ser acessado através da URL (Digitalizem.com.br/ged) para a Câmara Municipal de Ferreiros, em conformidade com a Dispensa e Contrato, relativo ao período de Fevereiro a Dezembro de 2023.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**2.1.** Os **SERVIÇOS** de que tratam este Termo de Referência consistem na digitalização do passivo de documentos contidos nas pastas a serem digitalizadas para tramitação e consulta



# Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira  
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE  
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195  
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

on-line, a proposição de modelo de gestão documental e a digitalização de documentos adicionais gerados ao longo da contratação.

**2.3** – O processo de digitalização tem por finalidade a obtenção dos seguintes recursos no armazenamento e consulta do arquivo dos documentos:

a) Armazenar informações sobre os documentos em uma base de dados que permita o armazenamento de imagens, onde será digitalizada as páginas dos documentos em forma de imagem.

b) Permitir que a pesquisa dos documentos possibilite consultas por palavras, combinações de palavras, palavras por aproximação, números, com no mínimo de duas informações, como exemplo:

- NÚMERO DA LEI;
- AUTOR DA LEI;
- EMENTA (ASSUNTO) DA LEI;
- DATA DA LEI, ETC...

c) Possibilidade de inclusão de novas páginas em um trabalho já realizado;

d) Atualização a cada novo trabalho ou inclusão – sempre fornecendo a última versão do produto. SOFTWARE DE BUSCA.

e) Desenvolvimento em visual basic, para rodar tanto na internet, com as seguintes características:

e.1) Busca de documentos digitalizados em formato PDF pelo seu número de inscrição.

e.2) Treinamento de no mínimo um funcionário da Câmara, para consulta de documentos na rede de computadores.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: PAGAMENTO**

**3.1** - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância global de **R\$ 15.400,00** (Quinze mil e quatrocentos reais), que serão pagos em 11 (onze) parcelas de **R\$ 1.400,00** (hum mil e quatrocentos reais). Os valores avençados neste contrato poderão ser reajustados em comum acordo, havendo necessidade.

**3.2** – O pagamento será efetuado mensalmente, através de Nota de Empenho, até o 30º (trigésimo) dia do mês da prestação de serviços, acompanhada da respectiva Nota Fiscal



## Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira  
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE  
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195  
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

em 01 (uma) via, devidamente atestada pelo setor competente da Câmara Municipal, a contar da data da assinatura do presente contrato.

**3.3 -** A CONTRATANTE possui os equipamentos para manutenção por parte do prestador, conforme anexo único, parte integrante deste contrato.

**3.4 -** O valor da MANUTENÇÃO DE HARDWARE e EQUIPAMENTOS será faturado até o dia 30 de cada mês.

**3.5 -** As despesas decorrentes da execução dos serviços previstos neste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>Unidade:</b>	10.10.01 – Poder Legislativo:
<b>Atividade:</b>	01.122.0002.2.002– Manutenção dos Serviços Administrativos
<b>Elemento:</b>	3.3.90.39.05– Serviços Técnicos Profissionais

**3.6 -** A falta de pagamento de qualquer fatura da manutenção mensal, na data especificada implicará em multa e correção monetária com base nas taxas praticadas no mercado.

**3.7 -** Persistindo a inadimplência por mais de 30 (trinta) dias, haverá a suspensão dos serviços e o presente Contrato estará automaticamente cancelado, ficando a CONTRATADA desobrigada do ressarcimento de qualquer importância à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUARTA: GARANTIA**

**4.1 -** A CONTRATADA não se responsabiliza por qualquer dano, perdas de informações e/ou erros causados na REDE resultantes de mau uso dos equipamentos ou por eventuais quedas de energia elétrica, para tanto recomendamos o uso de “Nobreak” em todos os equipamentos da REDE e que os mesmos possuam pontos de energia devidamente aterrados.



## Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira  
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE  
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195  
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

**4.2** - É de responsabilidade da CONTRATANTE, manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, manter cópias atualizadas dos dados dos sistemas utilizados na REDE, prover o reparo e/ou substituição de equipamentos danificados, proporcionando assim, um ambiente saudável para o bom funcionamento da REDE de dados e Sistemas.

**4.3** - A responsabilidade pelos serviços de MANUTENÇÃO DE HARDWARE é de exclusividade da CONTRATADA ou com autorização formal por escrito, do contrário a CONTRATADA não será responsabilizada sobre possíveis danos nos Equipamentos ou inconsistências de informações, facultando à CONTRATADA a cobrança extracontratual de hora técnica para o reestabelecimento necessário.

**4.4** - É de responsabilidade da CONTRATANTE, informar a CONTRATADA sobre qualquer troca de equipamentos para que seja feita a devida reinstalação dos pontos da REDE, reconfiguração e registros de controle dos novos Equipamentos.

**4.5** – Estão cobertos por esse instrumento contratual os Equipamentos declarados no ANEXO ÚNICO, controlados por revisões periódicas e devidamente reconhecido por assinatura autorizada.

### **CLÁUSULA QUINTA: PRAZO**

**5.1** - O prazo de validade do presente contrato é de 11 (onze) meses improrrogáveis, contados a partir da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS.**

**6.1** - Não constituem inadimplência os casos fortuitos ou de força maior, previsto no Art. 1058 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro.



## Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira  
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE  
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195  
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

**6.2 -** A Instalação de Nobreaks e pontos de energia com aterramento é fundamental para minimizar os problemas com manutenção.

**6.3 -** A passagem de cabos nas estruturas do estabelecimento não está incluída no presente contrato. Devendo ser executada por um profissional de elétrica indicado e/ou instruído pela CONTRATADA.

**6.4 -** Os custos das peças que eventualmente forem substituídas nos equipamentos cobertos por este contrato serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

**6.5 -** É de responsabilidade da CONTRATANTE a atualização diariamente pela Internet dos antivírus, e as instalações de novas versões de antivírus é de obrigação da CONTRATADA. Alertamos a CONTRATANTE que acessos à Internet a SITES de conteúdo inseguro poderão causar danos graves nos equipamentos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1** Além do dever de ressarcir a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos causados pelo CONTRATADO, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

I – Advertência, a ser aplicada sempre por escrito;

II – Multa, a ser aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, não podendo o valor máximo da multa exceder a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

III - Suspensão do direito de licitar e contratar com entidades da Administração Pública;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;



# Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira  
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE  
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195  
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

V – As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**8.1** A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

**9.1** O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO**

**11.1** – As partes, de comum acordo elegem o foro da Comarca de Ferreiros/PE como o competente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**11.2** – E por assim estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente CONTRATO em duas vias de igual teor e forma.



# Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira  
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE  
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195  
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

Ferreiros, 27 de janeiro de 2023.

## **CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS CONTRATANTE**

**VINICIUS MATEUS CAVALCANTE DE OLIVEIRA  
CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**LABOR OMNIA VINCIT**